



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.464, DE 2020**

Estabelece requisitos a serem observados na indicação de cidadãos brasileiros pelo Governo brasileiro para postos em organismos multilaterais de que o país faça parte que não sejam privativos de membros da carreira diplomática, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A indicação de cidadãos brasileiros pelo Governo brasileiro para postos em organismos multilaterais de que o país faça parte que não sejam privativos de membros da carreira diplomática será disciplinada por esta Lei.

Art. 2º São requisitos a serem observados pelos cidadãos sobre os quais recaia a indicação de que trata o art. 1º:

I - reputação ilibada;

II - formação acadêmica compatível com as atribuições a serem exercidas;

III - cinco anos de experiência, no setor público ou privado, em atividade conexa, ou de cargo de docente ou de pesquisador na área de atuação abrangida pelo organismo multilateral;

IV - prévia aprovação da indicação pelo Senado Federal.

Art. 3º Não se aplica o disposto nesta Lei a indicações que já tenham sido efetivadas até a data de sua publicação, ainda que não tenha ocorrido a posse do indicado.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218841808800>

Apresentação: 08/10/2021 08:04 - CTASP  
SBT-A 1 CTASP => PL 3464/2020



SBT-A n.1



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2021.

Deputado AFONSO MOTTA  
Presidente

Apresentação: 08/10/2021 08:04 - CTASP  
SBT-A 1 CTASP => PL 3464/2020

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218841808800>



\* C D 2 1 8 8 4 1 8 0 8 8 0 0 \*